



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
[WWW.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES RECARREGÁVEIS (VALES TRANSPORTES) PARA TRANSPORTE DE ALUNOS.

Processo Administrativo nº 1.462/2017.

Inexigibilidade nº 001/2017.

Contrato nº 008/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.604.086-5 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Alameda dos manacás, quadra N, Lote 12, Condomínio Duas Marias, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.939.969/0001-46, com sede a Rua Testa, nº 280 - sala 02, Jardim São Sebastião, CEP: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **Elmir Kalil Abi Chedid**, Brasileiro, Separado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.891.729 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 100.116.888-74, residente e domiciliado à Rua José Raposo de Medeiros, nº 334 – Bairro: Jardim Nova Bragança, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO:

1.1 Fornecimento de até 80.000 (oitenta mil) créditos, sendo aproximadamente 8.000 (oito mil) créditos mensais (ida e volta), considerando 200 (duzentos) dias letivos, para o transporte de alunos residentes em Jaguariúna para as Escolas Técnicas e Faculdades de Campinas.

1.2 Os cartões (vales transportes) serão carregados mensalmente, conforme quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE**.

1.3 Os cartões (vales transportes) são intransferíveis e não cumulativos, devendo ser utilizados somente nos dias letivos.

1.4 A presente contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
WWW.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Constitui para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do objeto, bem assim, como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social (última alteração);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social – INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN Expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- e) Prova de regularidade relativa a débitos de natureza trabalhista, demonstrando situação regular no cumprimento de obrigações estipuladas pela legislação trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Proponente, através de Certidão Negativa de Débitos de Mobiliários;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal; da sede da Licitante, dentro do prazo de validade;
- h) Declaração assinada por representante legal do proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Certificado de Registro Cadastral e autorização de operação de linha nº 612, emitidos pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM;
- j) Linhas e Horários emitido pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP;

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões (vales transportes) conforme quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação.

3.1.1. Os cartões (vales transportes) devem ser entregues do Departamento de Transporte da Secretaria de Educação, localizado na Rua Holanda, nº 201, Bairro Santa Cruz – CEP: 13820-000 – Jaguariúna/SP.

3.1.2. O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, à critério das partes.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.1.3. A **CONTRATADA** não fornecerá Cartões Eletrônicos nos meses de Julho de 2017 e Janeiro de 2018.

4.0 VALOR:

4.1 O preço unitário do crédito com desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa regular, será de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

4.2 Para concessão do desconto acima referido, é utilizado como base o valor da tarifa vigente para o transporte regular intermunicipal, com desconto de 50% sobre a tarifa na forma da lei, devendo ser alterado sempre que a tarifa for majorada e na mesma proporção.

4.3 No preço acima referido não se admitirá qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.4 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **64.12.362.21.2021 e 65.12.364.22.2022**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A **CONTRATANTE** encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) mensalmente, relativos aos créditos carregados, a qual deverá estar adequadamente preenchida, devendo conter no corpo da mesma o número do presente contrato, bem como, o número do Processo Administrativo constante neste instrumento.

5.2 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada e rubricada pelo responsável do recebimento e pela Secretária de Educação, bem como indicar a data do recebimento.

5.3 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

5.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante nas Cláusulas 5.1 e 5.3, deste instrumento.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
[WWW.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.6 No caso do objeto não estar de acordo com as exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula 8.0.

5.7 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde na área trabalhista, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

7.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.0 PENALIDADES:

8.1 Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos cartões, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
WWW.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.4 A inexecução total ou parcial do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva.

9.0 RESCISÃO:

9.1 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito, às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
WWW.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei e em comum acordo entre as partes.

12.0 TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, não ocorrendo a novação.

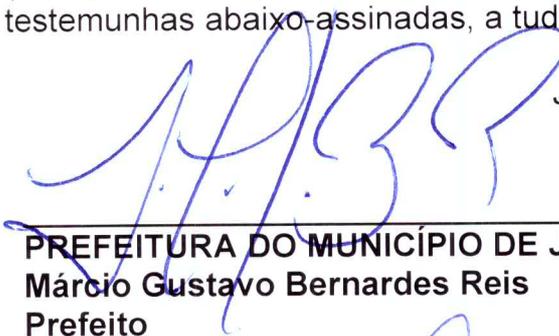
13.0 VALOR DO CONTRATO:

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.0 FORO:

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Márcio Gustavo Bernardes Reis

Prefeito



EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.

Elmir Kalil Abi Chedid

RG nº 13.891.729-2 SSP/SP

CPF nº 100.116.888-74

TESTEMUNHAS:



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Natália Ribeiro Golinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
WWW.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

Contrato nº 008/2017.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: FORNECIMENTO DE CARTÕES RECARREGÁVEIS (VALES TRANSPORTES) PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DE JAGUARIÚNA PARA AS ESCOLAS TÉCNICAS E FACULDADES DE CAMPINAS.

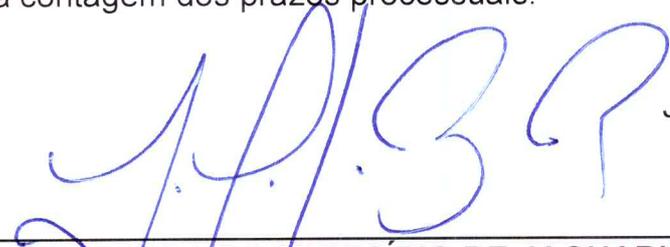
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito



EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.

Elmir Kalil Abi Chedid
RG nº 13.891.729-2 SSP/SP
CPF nº 100.116.888-74

